DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1476/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20557/2017
PROTOCOLO	: 1848485
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESPONSÁVEL	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: FRANCISCA DIAS FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Francisca Dias Ferreira**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Waldemar Alves Ferreira**, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28023/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 1525/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Francisca Dias Ferreira, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Waldemar Alves Ferreira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF, c/c o art. 2º, da Lei n.º 10.887/2004, art. 27, da LC Municipal n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.135/2015, e Medida Provisória n.º 676, de 17/06/2015, conforme Portaria n.º 908/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, n.º 1917 em 22/08/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/08/2017
Prazo de Entrega	06/10/2017
Remessa (postagem/protocolo)	13/09/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Francisca Dias Ferreira**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Waldemar Alves Ferreira**, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass